

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES
REF.: Contrato nº 20210407 – Pregão nº 056/2021.
OBJETO: Inclusão de Dotação Orçamentária.

EMENTA: *Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Pacajá. Inclusão de dotação orçamentária. Apostilamento. Art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

PARECER – ASSEJUR

Recebe essa ASSEJUR da Comissão Permanente de Licitação - CPL, para exame e manifestação, atinente a inclusão de dotação orçamentária - apostilamento do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Pacajá com a empresa RAIMUNDO BARROSO LEAL EIRELI, contrato nº 20210407 – Pregão nº 056/2021, cujo objeto é o fornecimento de materiais para manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal, visando atender toda a demanda destinada a Prefeitura Municipal de Pacajá.

Sobre a possibilidade aventada, o art. 64, §8º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, obtempera o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Trabalho e Respeito com o nosso povo.

*(...)
#PacajáÉdoSenhorJesus*

*§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, **bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento** (Grifei!).*

Assim, o chamado apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem. Assim sendo, o apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo independente, juntado aos autos do respectivo processo administrativo.

Ademais disso, verifica-se ainda, que pode ser feito por apostilamento, a mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no termo do contrato, o que no presente caso seria a inclusão de dotação orçamentária.

A proposito sobre o tema, mister se faz destacar a recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU: **“As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim”**. (Acórdão nº 976/2005 TCU - Plenário).

Por todo o exposto, pautando-se nos elementos constantes nos autos, esta ASSEJUR pugna pela admissibilidade de inclusão da dotação orçamentária ao Contrato ao norte descrito, por meio de apostilamento tendo em vista não se tratar de alteração que demande aditivo, conforme demonstrado alhures.



É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 23 de dezembro de 2021.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 6492